



Fis nº 32  
Nome \_\_\_\_\_  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

**CONTRATO: 002/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA COM CESSÃO DE DIREITO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE E PROTOCOLO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E A EMPRESA W J CASTRO ASSESSORIA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019, NA FORMA SEGUINTE:

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **W J CASTRO ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.803/0001-71, situada à Av. Professor Santos Ferraz, nº 320, poço, na cidade de Maceió, Alagoas, representada neste ato pelo Sr. **Willams Junior Silva Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. 095.606.044-73 e RG. 33069506 SSP/AL, residente na rua Rosa Fidélis, nº 16, centro, CEP. 57660-000, cidade de Anadia/AL doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria em contabilidade pública com cessão de direito e licenciamento de uso de software de folha de pagamento, contabilidade e protocolo.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 33  
Nome \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
01	Prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria em contabilidade pública com cessão de direito e licenciamento de uso de software de folha de pagamento, contabilidade e protocolo.	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação será custeada com o crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Capela/AL para o exercício financeiro de 2019, conforme descrito abaixo:

**ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL.**

**Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.9.0.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas legais;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- Documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Publicar as súmulas do contrato e de seus aditivos, se houver, no Mural da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capela/AL.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 34  
Nome \_\_\_\_\_  
Rubrica [assinatura]

**DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Contrato, no Termo de Referência e a todas as normas legais;
- b) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto;
- e) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- f) Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato, tais como: viagens, estada, alimentação, combustível, passagens, dentre outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente ao mês de referência, através de transferência bancária creditada em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal acompanhadas da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outras circunstâncias que desaprovem a liquidação, o pagamento será susado até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data em que foi firmado pelas partes envolvidas, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse de ambas as partes. No caso de renovação, o reajuste de valores será objeto de negociação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato público de prestação serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria em contabilidade pública é firmado por inexigibilidade de licitação nos termos precisos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis nº 35  
Nome  
Rubrica

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de consultoria, conforme Cláusula Terceira deste contrato, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Capela poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- Indica-se para especial designação como gestor da contratação o servidor, Juliano de Cerqueira Gomes, ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo.
- O representante acima terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução, quando for o caso; comunicar à Contratada o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários a sua regularização; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 36  
Nome  
Rubrica

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/AL, 04 de Janeiro de 2019.

*Heitor Robson de Araújo Amorim*  
**HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**  
**PRESIDENTE**

P/CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio de Lucena Vieira*  
**RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**  
P/CONTRATANTE

*Willams Junior Silva Casto*  
**WILLAMS JUNIOR SILVA CASTO**  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Daniela Povoas de Oliveira*  
CPF: 107.945.264-89

TESTEMUNHA: *RANSMILYANNE RAYANNE M. de A. Leite*  
CPF: 064.737.604-07